



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas e disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública o INAV - Instituto da Audiovisão de Caxias do Sul.

O Instituto da Audiovisão - INAV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 10.733.963/0001-58, com sede na Avenida Independência 1360, Bairro Cristo Redentor em Caxias do Sul, foi fundado em 19 de fevereiro de 2009 por profissionais especializados.

O INAV possui a certificação CEBAS desde 29 de setembro de 2020, caracterizando-se como uma entidade que atua com preponderância na área da assistência social, conforme a Lei Nº 12.868, de 15 de outubro de 2013: “que considera entidades de assistência social as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde”.

A instituição realiza ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos usuários da Política Nacional de Assistência Social, de forma continuada, permanente, gratuita e planejada, conforme estabelece a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Executa o “Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.” (Artigo 1º “II” “d” da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009). Desenvolve ações que visam a educação, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes na modalidade Programas, Projetos e Serviços voltados às pessoas com deficiência e seus familiares. Os atendimentos são realizados por uma equipe especializada referenciada pela Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 e pela NOB-RH/SUAS.

O trabalho executado pela instituição no que se refere à habilitação e reabilitação “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.” (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, artigo 2º, inciso IV e Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011).



Atuação do INAV: Execução direta de serviços, programas e projetos; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, inclusive em complementaridade a este, sempre sem qualquer discriminação da clientela; o INAV aplicará seus recursos integralmente no país, na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão de suas contas. (Artigo 48, Parágrafo Único do Estatuto Social).

No desenvolvimento de suas atividades, o INAV atuará em observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. (Artigo 4 do Estatuto Social).

FINALIDADE ESTATUTÁRIA: A associação tem a finalidade de: a) proporcionar habilitação e reabilitação à pessoas com baixa visão, cegas ou surdocegas, sendo essas deficiências associadas ou não a outras deficiências, visando a inclusão escolar, profissional e psicossocial; b) oferecer apoio e orientação sociofamiliar, potencializando a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos; c) proporcionar situações de autonomia e independência no ambiente domiciliar, escolar, profissional e social; d) promover a sensibilização da sociedade com relação às questões da deficiência visual e surdocegueira; e) atuar de forma a evidenciar a importância da prevenção e do atendimento precoce dos problemas relacionados à cegueira, baixa visão e surdocegueira; f) manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres nacionais e estrangeiras; g) promover ações, projetos e programas voltados à pessoa com deficiência visual nas áreas de educação, saúde e assistência social, de modo universal e gratuito, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, Art. 3º, inciso III e IV.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em complementaridade a este, sempre sem qualquer discriminação da clientela.

OBJETIVOS: oferecer situações que possibilitem o acesso a habilitação e reabilitação de pessoas surdocegas, cegas e com baixa visão, sendo essas deficiências associadas ou não a outras deficiências, visando a inclusão psicossocial, escolar e profissional; oferecer apoio e orientação sócio familiar, potencializando a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos; contribuir para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a autonomia e independência e o protagonismo no ambiente domiciliar, escolar, social e profissional; viabilizar espaços de interação e integração social com seus pares e com a comunidade, estimulando as relações interpessoais e a sociabilidade dos usuários; garantir formas de acesso aos direitos sociais através da articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e com a rede de serviços socioassistenciais; desenvolver ações que informem e orientem a sociedade quanto a importância da prevenção e o conhecimento das questões da surdocegueira e deficiência visual, através de palestras, cursos e assessoria técnica; manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres nacionais ou internacionais, a fim de sustentabilidade e atualização do conhecimento técnico-científico.



INFRAESTRUTURA Espaço físico para execução do projeto em sede alugada, contando com salas e equipamentos especializados e acessibilidade para a execução de sua proposta técnica. A acessibilidade do espaço físico compreende: rampa de acesso na entrada do Instituto, banheiros adaptados, escada de acesso ao piso superior com marcações para baixa visão em alto contraste e com textura para os cegos, placas com identificação das salas em braile e/ou objeto de referência.

Atividades desenvolvidas com recursos próprios: Grupo Motivação com usuários reabilitados, encontros semanais; Roda da Leitura, encontros semanais; Grupo de Xadrez, encontros semanais; Grupo de Canto “Sossego na Pauta”, encontros semanais; Programa de Orientação e Mobilidade para adultos; Programa de Informática Adaptada para adultos e Oficina de Violão, com encontros semanais e atividades desenvolvidas com verbas das parcerias públicas: Serviço de Média Complexidade - FAS; Projeto Inclusão e Qualidade de Vida - COMDICA e Parceria com a SMED.

Assim, pela documentação em anexo ao presente, verifica-se a importância das atividades desenvolvidas pelo INAV - Instituto da Audiovisão, que em fevereiro de 2024 completa 15 anos de atuação, prestando serviços de assistência gratuita a 178 usuários com deficiência visual (cegueira e baixa visão) e suas famílias além de aproximadamente 580 atendimentos no mês com possibilidade futura de aumentar com a construção de uma sede maior.

Ante o exposto, e estando atendidos os requisitos contidos nas Leis de nº 2.131, de 08 de outubro de 1973, e 8.291, de 13 de junho de 2018 encaminhamos à deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei, na expectativa de que seja aprovado.

Caxias do Sul, 27 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 10:02

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2189.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2189.2023.

Protocolado em 28/11/2023 10:11

Disponibilizado em 28/Novembro/2023

Comissões: CCJL-28/11/2023



PROJETO DE LEI nº 185/2023

LEI Nº, DE, DE DE

**Declara de Utilidade Pública o INAV -
Instituto da Audiovisão de Caxias do Sul.**

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública, nos termos das Leis nº 2.131, de 08 de outubro de 1973 e Lei 8.291, de 13 de junho de 2018, o INAV Instituto da Audiovisão de Caxias do Sul, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL